

4. DA NOTÍCIA SUPERVENIENTE DE INELEGIBILIDADE DO IMPUGNADO APRESENTADA PELA COLIGAÇÃO *FOZ PARA TODOS*

Aduziu a impugnante, no bojo da sua réplica à contestação, a inelegibilidade do impugnado com base na decisão, exarada pela 4º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, na conclusão do julgamento da Apelação Cível n.º 25882-28.2015.8.16.0030, que reconheceu, em embargos de declaração com efeitos infringentes (autos n.º 34154-30.2023.8.16.0030), expressa e explicitamente **o dolo e a má fé** do impugnado em atos de gestão à frente da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, no exercício de 2012:

“ - Na medida em que se consignou que o ato foi ‘altamente reprovável’ e que o agente atuou de ‘forma consciente e deliberada’, resta patente que o dolo somente pode ser o específico, não genérico como equivocadamente exposto no acórdão ora embargado, o qual partiu de premissa fática equivocada e não examinou com acuidade a conduta descrita pelo agente no acórdão objeto de retratação.”

Novamente, o impugnado faria jus a mais essa inelegibilidade, pois inconcebível admitir-se um gestor público mau intencionado (assim reconhecido pela instância ordinária da Justiça paranaense) à frente de um dos mais importantes municípios do Estado.

Entretanto, a leitura atenciosa do Acórdão originário da apelação em foco explicita o fundamento legal violado pelo impugnado: **art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/92**, combinado com o art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Ocorre que nem todos os atos de improbidade administrativa têm o condão de gerar inelegibilidade, restrita àqueles lesivos ao patrimônio público e que tenham produzido enriquecimento ilícito do gestor ou de outrem.

A antiga redação do art. 11, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa (alterada pela Lei n.º 14.230/21) tratava dos atos ímprobos que atentassem contra os princípios da Administração Pública, os quais prescindiam de resultados materialmente lesivos ao erário.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, bússola na interpretação da norma federal eleitoral infraconstitucional, tem assentado o entendimento segundo o qual a condenação fundada no art. 11, da Lei n.º 8.429/92 não produz a inelegibilidade invocada pela impugnante, *Foz para Todos*. Veja-se:

“... 1. Na linha da jurisprudência do Tribunal, a condenação por prática de ato de improbidade apenas com base na violação a princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei 8.429/92) não enseja o reconhecimento da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, L, da Lei Complementar 64/90. Precedentes. Votação Unânime. ...”